



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO**  
**TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900**  
**Brasília-DF**  
**(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436**  
**e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)**

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/ 2008**

**DIRED/INEP**

**PROCESSO N.º 23036.003503/2008-91**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de infraestrutura e serviços destinados à execução do evento “II Seminário de Experiências Inovadoras em Gestão Educacional” a realizar-se em Brasília nos dias 17 e 18 de dezembro de 2008 com participação de 80 (oitenta) pessoas, contemplando os serviços de locação de espaço e infra-estrutura para a realização de evento, serviço de traslado, hospedagem e alimentação para os participantes, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO “I” e seus respectivos ENCARTES, partes integrantes do Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA -**  
**INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/2008 – DIRED/INEP**

**PROCESSO N.º 23036.03503/2008-91**

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 121, de 28/07/2008, do seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123, de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, IN /MPOG nº 02/2008, de 30 de abril de 2008 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e no Código de Defesa do Consumidor, lei 8.078/90, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

**Data: 03/12/2008**

**Horário: 10h**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

### **1 - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de infra-estrutura e serviços destinados à execução do evento “II Seminário de Experiências Inovadoras em Gestão Educacional” a realizar-se

em Brasília nos dias 17 e 18 de dezembro de 2008 com participação de 80 (oitenta) pessoas, contemplando os serviços de locação de espaço e infra-estrutura para a realização de evento, serviço de traslado, hospedagem e alimentação para os participantes, conforme as especificações constantes dos Termos de Referência – ANEXOS “I” e “II” e seus respectivos ENCARTES, partes integrantes do Edital.

**1.2.** Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA (e seus ENCARTES “A” e “B”)

Encarte A – especificações para o serviço de gravação e filmagem

Encarte B – planilha de estimativa de custo

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

<p><b>2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.</b></p>
---

**2.1** No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**2.1.1.** Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.(art. 34 da Lei nº 11.488/07) .

**2.2.** Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00

(duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**2.3.** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

**I** – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**II** – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**III** – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

**V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**VI** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

**X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

**2.4.** O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

**3.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

**3.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4.** As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br), até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br) (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

**3.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso livre > Pregões > Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

#### **4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005)

#### **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que:

**a)** pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) para acesso ao sistema eletrônico;

**b)** atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; e

**5.2.** os interessados não cadastrados no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública,

até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

### **5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

**a)** Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

**b)** empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

**c)** empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**d)** servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**e)** empresas estrangeiras que não funcionem no País;

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.3.** O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## **7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** Após a divulgação do Edital no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>, a(s) licitante(s) deverá (ao) encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, antes **das 10h do dia 03 de dezembro de 2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo Pregoeiro, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.2.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.3.** Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.5. As declarações de que tratam os subitens 12.5.2 e 12.5.3, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.**

**7.6.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.7.** O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

## **7.9. A proposta deverá conter:**

**7.9.1.** Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, **INCLUSIVE COM A DESIGNAÇÃO DO(S) LOCAL(is) DO(S) EVENTOS**, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**7.9.2.** Planilha Estimativa de Custos dos **EVENTOS** – contendo valores unitários e globais de cada requisito constante do ANEXO “I” – Termo de Referência e seus **ENCARTES**, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

**7.9.3.** Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**7.9.4.** Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

**7.9.5.** Declaração expressa de que está apta a iniciar os serviços nas datas programadas no Termo de Referência –ANEXO “I” e seus **ENCARTES**, deste Edital e entregar o espaço físico adequado a realização dos eventos, pelo menos 1 (um) dia antes do início dos eventos;

**7.9.6.** A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;

**7.9.7.** Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.

**7.9.8.** A equipe técnica do Inep avaliará as instalações e as condições de atendimento à execução do Objeto deste Termo de Referência e seus apêndices, observados os seguintes critérios:

- a) Facilidade de acesso
- b) Espaço Físico: Iluminação, climatização e acústica
- c) Estado de conservação e higiene das instalações e mobiliário

**7.10.** A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



**7.11.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.12.** Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

## **8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A partir das **10h do dia 03 de dezembro de 2008**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 47/2008**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

**8.2.** No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**8.3.** Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**8.4.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, tomando-se como base a Planilha Estimativa de Custos – Especificações Técnicas, constantes do Termo de Referência ANEXO “I” e seus ENCARTES deste Edital.

### **8.5. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a)** não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b)** apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos,; e
- c)** apresentarem propostas alternativas.

**8.6.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

**8.7.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.8.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

## **9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** com todos os custos incidentes.

**9.1.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

**9.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.2.** No caso de desconexão do proponente-licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.8.** Anunciado o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**9.9.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).**

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

**10.2.1.** Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

**10.2.2.** OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 10.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO ATENDEU O SUBITEM 2.1, DESTE EDITAL

**10.3.** Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

**I)** o **SISTEMA COMPRASNET** automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

**II)** sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor da etapa de lances, passando à fase de habilitação;

**III)** expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA COMPRASNET** convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

**10.4.** Após convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

**10.5.** Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**10.6.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.**

**11.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, por meio do fax nº (0xx61) 2104-9436, sem prejuízo do seu envio pelo sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ao Pregoeiro no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

**11.2.** O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** A habilitação do(s) licitante(s) será(ao) verificada(s) por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**12.2.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o(s) licitante(s) foi(ram) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.2.1.** Antes de ser efetivada a(s) contratação(ões), da(s) licitante(s) vencedora(s), deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

**12.2.2.** A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

**12.3.** A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.**

**12.5.** Para fins de habilitação, o(s) licitante(s) deverá(ao) apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**12.5.1.** 1 (um) ou mais atestado(s) /declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando serviços e aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão.

**12.5.2.** Declaração conforme o Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

**12.5.3.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**12.5.4.** Apresentar declaração expressa de que está apta a iniciar os serviços de forma imediata e entregar o espaço físico adequado na data e horário, conforme estabelecido no subitem 7.9.5. do edital e 8.1. do Termo de Referência.

**12.6.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**12.7.** Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, para o Fax (0XX61) 2104-9436, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411  
70047-900 Brasília-DF  
(61) 2104-9225 / 9066 / 8856 / 8553 – Fax. 2104.9436  
e-mail: pregao@inep.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/2008 – DIRET/INEP**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**  
**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.8.** Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

**12.9.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**12.10.** Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou por força de Lei, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

**12.11.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.12.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.13.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

**12.14.** Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

**12.15.** Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais,

enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**13.5.** Os autos do processo estarão com vista franqueada na Coordenação de Aquisições e Convênios do INEP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 4º andar, Sala nº 411, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação do objeto deste certame caberá ao Pregoeiro, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es).

**14.3.** No que diz respeito aos resultados, módulo SISPP, quando da aplicação do benefício Tipo I, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP ou COOPERATIVA que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, após a verificação junto à Receita Federal quanto ao porte da Empresa.

## **15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2008 – PTRES: 021122, Fonte de Recursos 0112, Natureza de Despesa 339039 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **16 – DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante o aceite final dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo “I” deste Edital, através da emissão de ordem bancária para crédito em conta do(s) licitante(s) vencedor(es), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e após comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF, SIAF e CADIN para verificação do recolhimento dos encargos sócias e, quando for o caso, das multas aplicadas.

**16.2.** No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à empresa vencedora para as correções solicitadas. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado das data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do

evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**16.3.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

*I* = Índice de atualização financeira;

*TX* = Percentual da taxa de juros de mora anual;

*EM* = Encargos moratórios;

*N* = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

*VP* = Valor da parcela em atraso.

**16.4.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**16.5.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da pessoa jurídica.

**16.6.** Em cumprimento ao disposto na legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os impostos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a licitante vencedora, conforme o caso, se esta não apresentar cópia do documento comprobatório do benefício.

**16.7.** Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

## **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005..

**17.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a



aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo "I"), parte integrante deste Edital.

**17.3.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

**I** - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II** - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

**a)** pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

**b)** pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;

**c)** pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**III** - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

**a)** apresentar documentos falsos ou falsificados;

**b)** praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;

**c)** cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;

**d)** sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

**e)** praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (INEP) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**17.4.** As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

**17.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**17.6.** Das penalidades de que tratam as alíneas “I” a “III” do subitem 16.3, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

**17.7.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

**17.8.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

**17.9.** Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**17.10.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**17.11.** No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

**17.12.** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**17.13.** Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

## **18 – DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**18.1.** Será firmado contrato com a adjudicatária com início da vigência a partir da assinatura e com término até 30 (trinta) dias após a realização do evento, conforme item 7 do Termo de Referência – ANEXO “I” deste Edital.

**18.2.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo INEP, por um intermédio da diretoria DIREC, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da(s) licitante(s) vencedora(s), observando o disposto no art. 31 da IN/MPOG de 30 de abril de 2008.

**18.3.** O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

**18.4.** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**18.5.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

**18.6.** O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Diretoria DIRED/INEP, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## **19 – DO VALOR ESTIMADO**

Com base em pesquisa de preços, o valor médio estimado da contratação para execução global dos serviços é de **R\$ 80.550,00** (oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais).

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, do Pregoeiro.

**20.2.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**20.3.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

**20.4.** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**20.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**20.9.** Como condição para assinatura do(s) contrato(s), será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, bem como antes de cada pagamento.

**20.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a realização do serviço para o INEP.

**20.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**20.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**20.13.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Inep, da finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

**20.14.** Será de responsabilidade da empresa vencedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que vier a ser firmado.

**20.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP, conforme Art. 78 inciso VI da Lei 8666/93;

**20.16.** Todas as despesas para a prestação dos serviços deverão correr por conta exclusiva da contratada e que quaisquer ações civis/ penais/ trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**20.17.** Todas as despesas para entrega do objeto deverão correr por conta, exclusiva, da contratada.

**20.18.** É vedada à participação de cooperativas de mão-de-obra.

**20.19.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, **IN /MPOG nº 02/2008, de 30 de abril de 2008**, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Código de Defesa do Consumidor. Lei 8.078/90 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**20.20.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

**20.21.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 19 de novembro de 2008

**ALISSON RAFAEL RODRIGUES ALVES  
PREGOEIRO DO INEP**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA -**  
**INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/2008- DIRED/INEP**

**ANEXO “I”**

**TERMO DE REFERÊNCIA/DIRED/INEP**

**EVENTO**



**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/2008- DIRED/INEP**

**ANEXO “I”**

**TERMO DE REFERÊNCIA/DIRED/INEP**

**1. Do Objeto**

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para fornecimento de infra-estrutura e serviços destinados à execução do evento “II Seminário de Experiências Inovadoras em Gestão Educacional” a realizar-se em Brasília nos dias 17 e 18 de dezembro de 2008 com participação de 80 (oitenta) pessoas, contemplando os serviços de locação de espaço e infra-estrutura para a realização de evento, serviço de traslado, hospedagem e alimentação para os participantes.

**2. Da Justificativa**

O *Prêmio Inovação em Gestão Educacional* (instituído pela Portaria Ministerial nº 2, de 17 de maio de 2006) é concedido a cada dois anos aos municípios de destaque entre os que obtiveram resultados significativos para a qualidade da educação a partir de mudanças na gestão de suas redes de ensino. É uma iniciativa do Ministério da Educação, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em colaboração com a Secretaria de Educação Básica (SEB) e parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

O *Prêmio Inovação em Gestão Educacional* é proposto como mecanismo de incentivo ao desenvolvimento de experiências inovadoras que promovam os objetivos e metas do Plano Nacional de Educação e do Compromisso Todos pela Educação. Não há atualmente, no Brasil, alguma premiação de âmbito nacional, voltada para o Dirigente Municipal de Educação e a gestão municipal do ensino que tenha como referência o Plano Nacional de Educação. Portanto, o *Prêmio Inovação* preenche uma lacuna ao mesmo tempo que institui no Ministério da Educação um canal pelo qual se faça conhecer e reconhecer o esforço dos municípios brasileiros no cumprimento dos objetivos do PNE e do Compromisso.

*Nesta edição de 2008, o Prêmio incorporou as orientações que regem o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), especialmente o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Assim, as experiências candidatas ao Prêmio devem ter identificação direta com uma ou mais Diretrizes estabelecidas pelo Plano de Metas, com foco no direito de aprender de cada criança, jovem ou adulto.*

O Ministério da Educação, ao conhecer, avaliar, divulgar e reconhecer publicamente o mérito dessas experiências oferece condições para que outros municípios tomem-nas como inspiração ou referência, proporcionando um efeito multiplicador na melhoria das gestões municipais de educação e, conseqüentemente, da qualidade educacional nos diversos sistemas de ensino. Cada um dos dez premiados receberá placa de premiação e financiamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Município para aplicação no desenvolvimento, ampliação ou avaliação da experiência premiada, mediante celebração de convênio com o FNDE e o financiamento para participação do dirigente municipal de educação em evento formativo promovido pela Unesco, parceira do Prêmio.

### **3. Das Condições de Realização**

3.1. O evento será realizado nos dias 17 e 18 de dezembro de 2008 em auditório localizado no hotel onde os convidados deverão ser hospedados;



3.2. Os serviços deverão ser realizados nas instalações de hotel de no mínimo 4 estrelas, situado em Brasília - Plano Piloto, Distrito Federal, estando localizado na Asa Sul ou na Asa Norte, e que atenda a todas as necessidades do Evento;

3.3. A empresa contratada será responsável pela execução de todos os serviços identificados neste Termo de Referência, devendo especificar em sua proposta o local selecionado para a realização do evento;

3.4. A empresa contratada deverá indicar um coordenador que fará os contatos com a equipe organizadora do INEP, o qual deverá ter a responsabilidade de resolver quaisquer situações imprevistas, no que diz respeito aos serviços contratados, e deverá permanecer no local durante o evento até o seu encerramento;

3.5. Após a contratação da empresa, ocorrerá uma reunião com a equipe organizadora do INEP e a equipe da empresa contratada para ajustes finais da organização e execução do evento;

3.6. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, incluindo materiais e responsáveis técnicos, necessários à execução dos serviços durante os dias do evento;

3.7. Os serviços / produtos objetos de contratação deste Termo de Referência, enquadra-se como bem comum, pois trata-se de aquisição habitual no serviço público e que pode ser adquirido no mercado sem maior dificuldade, nem demanda de maior investigação acerca do fornecedor, requerendo fatores e critérios de julgamentos das propostas rigorosamente objetivos, centrados no menor preço;

3.8. As condições de realização deste objeto de contratação seguirão as regras e diretrizes constantes na IN 02 de 30 de abril de 2008, bem como ao CDC;

3.9. Os serviços e bens deverão ser entregues, com todas as despesas por conta exclusiva da contratada e que quaisquer ações civis/penais/trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

3.10. Serão detalhados no Item 4 deste Termo de Referência todas as especificações dos serviços solicitados para o evento.

#### 4. Título do Evento: “II Seminário de Experiências Inovadoras em Gestão Educacional”

- ✓ Período de realização: **17 e 18 de dezembro de 2008**
- ✓ Horário: **respectivamente: 14:30h às 18h, 9h às 19h.**
- ✓ Fornecimento de infra-estrutura e serviços para a realização do evento com as seguintes especificações:

##### a) Dos Serviços de Alimentação

Item a	Descrição	Qtde.	Diárias
01	Almoço servido às 12:30h com as seguintes sugestões de cardápio: <ul style="list-style-type: none"><li>✓ 3(três) opções de pratos quentes, carne vermelha, ave e peixe;</li><li>✓ 2 (duas) guarnições, sendo 1(um) tipo de suflê ou torta;</li><li>✓ 4 (quatro) tipos de saladas com folhagens;</li><li>✓ 6 (seis) tipos de legumes entre crus e cozidos;</li><li>✓ Mínimo de 04 (quatro) acompanhamentos;</li><li>✓ suco, água ou refrigerante normal ou diet à vontade;</li><li>✓ Mínimo de 03 (três) sobremesas variadas (sendo no mínimo 01 (uma) fruta.</li></ul>	80	02
02	Jantar servido somente para os participantes hospedados, nos dias 16, 17 e 18/12, às 19:30h com as mesmas sugestões de cardápios do almoço.	70	03
03	Serviço permanente com garçom no dia evento, servindo água, café e chá em copos não descartáveis para os participantes durante toda realização do evento no auditório.	02	02
04	Garrafas de café amargo (contendo envelopes de açúcar e adoçante) durante todo o evento que acontecerá no auditório do Ministério da Educação.	08	02

### Requisitos Básicos

- ✓ A contratação para o serviço de almoço será para os dias 17 e 18 de dezembro;
- ✓ A quantidade de almoços é maior que a quantidade de jantares devido a presença de participantes como Representantes da Undime, SEB – Secretaria da Educação Básica, FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e técnicos do Inep. Todos residentes em Brasília;
- ✓ O jantar será servido nos dias 16, 17 e 18 de dezembro, respectivamente, véspera do evento e datas da realização do acontecimento;
- ✓ Não será servido almoço e jantar no dia 19/12;
- ✓ A empresa deverá fornecer *Voucher's* para que os participantes do evento possam ter acesso ao restaurante nos horários das refeições citadas neste termo;
- ✓ A empresa deverá entregar aos representantes do setor de eventos do Inep os *voucher's* para que estes sejam repassados aos participantes do evento com finalidade de controle de alimentação, onde somente serão cobrados os que forem utilizados.

### b) Dos Serviços de Hospedagem e Traslado

Item b	Descrição	Qtde.	Diárias
01	Hospedagem para 70 (setenta) pessoas com café da manhã, acomodados em quartos individuais (aptº single)	70	03
02	Serviço de traslado – Aeroporto/Hotel – Hotel/Aeroporto.	70	04

### Requisitos Básicos:

- ✓ As diárias de hospedagem são referentes ao dia anterior do evento (16/12/2008) até o dia posterior ao evento (19/12/2008), ou seja, perfazendo até 3 diárias;
- ✓ As diárias de traslado são referentes aos dias 16, 17, 18 e 19 de dezembro, perfazendo um total de 4 (quatro) diárias, com o intuito de manter a efetividade e adequação do serviço com os horários de vôos dos participantes;
- ✓ O serviço de Traslado deverá ser cobrado somente através de diárias;

- ✓ *Os participantes do evento deverão ser hospedados no mesmo hotel onde acontecerá o evento e onde também deverão ser oferecidos, conforme subitem a.1 e a.2 deste termo, as refeições, pois se tornam fatores facilitadores na logística, melhor administração do tempo, e conseqüentemente na qualidade do evento;*
- ✓ A empresa contratada para o traslado deverá atender, exclusivamente, o presente evento citado neste termo, disponibilizando motorista e 1(uma) pessoa para recepcionar os participantes no desembarque e embarque no aeroporto, durante todo o período previsto para chegada e saída dos vôos;
- ✓ O pagamento de hospedagem e alimentação, por parte da Contratante à Contratada, dar-se-á mediante a conferência da lista de hospedados e da lista dos que fizeram uso dos serviços de alimentação. A primeira lista deve ser emitida pelo hotel e, a segunda, pelo setor de eventos do Inep;
- ✓ A Contratante disponibilizará à Contratada, 48 horas antes do evento, a listagem nominal dos hóspedes, para efeito de cálculo preliminar do bloqueio de hospedagens;
- ✓ A Contratante disponibilizará à Contratada, 48 horas antes do evento, a listagem nominal dos horários de vôos, para efeito de programação do traslado;
- ✓ Serviços extras como chamadas telefônicas, despesas de frigobar, de lavanderia, bebidas, refeições extras e demais produtos/serviços aqui não previstos deverão ser cobrados diretamente do participante, não incidindo sob nenhuma hipótese custo adicional ao Inep.

**c) Da Estrutura Física**

<b>Item c</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Diárias</b>
01	Auditório climatizado com capacidade para 80 (oitenta) pessoas, com metragem mínima de 140 m <sup>2</sup> , em formato de plenária. A mesa Diretora deverá ter espaço para 7 lugares, e ter forração com toalhas na cor branca e estar em perfeito estado de conservação com cadeiras acolchoadas.	01	02
02	Sala de apoio climatizada, localizada próximo ao auditório, com metragem mínima de 35 m <sup>2</sup> , onde deverão ser disponibilizadas 3(três) mesas e cadeiras acolchoadas	02	02

03	Área com metragem mínima de 30 m <sup>2</sup> localizada próxima ao auditório para exposição 22 banners do Prêmio Inovação.	01	02
----	---	----	----

### Requisitos Básicos

- ✓ Todas as salas deverão ser fechadas, possuir iluminação elétrica, isolamento acústico e deverão estar equipadas com sistema de ar-refrigerado e rede com acesso a Internet de banda larga com no mínimo 8 Mbps, em perfeitas condições de uso;
- ✓ Os ambientes deverão possuir acesso para portadores de necessidades especiais;
- ✓ O adicional de 10 participantes em relação à alimentação, são referentes a representantes da Undime, SEB – Secretaria da Educação Básica, FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e técnicos do Inep. Todos residentes em Brasília.

### d) Dos Equipamentos

Item d	Descrição	Qtde.	Diárias
01	Computador com acesso à Internet com as seguintes configurações mínimas: processador Pentium IV de 2.0, memória Ram de no mínimo 1GB, gravadora de DVD, sistema operacional Windows XP; pacote office, Winzip e acrobat Reader, e Internet Explorer 7.0, com monitor LCD 15” . <u>Os computadores deverão ser instalados nas salas de apoio.</u>	03	01
02	Computador com acesso à Internet com as seguintes configurações mínimas: processador Pentium IV de 2.0, memória Ram de no mínimo 1GB, gravadora de DVD, sistema operacional Windows XP; pacote office, Winzip e acrobat Reader, e Internet Explorer 7.0, com monitor LCD 15” . <u>Este computador deverá ser instalado no auditório.</u>	01	02
03	Tela de projeção com dimensão de 1,80 x 1,80, para instalação e uso no próprio local.	02	02

04	Projektor multimídia com 3500 ansi-lumes; com entrada para vídeo e DVD, para instalação e uso no auditório.	02	02
05	Telefone instalado na sala de apoio com disponibilidade somente para ligações locais, sendo possível o desbloqueio para ligações nacionais a longa distância e ligações celulares, a pedido da coordenação do evento.	01	02
06	Impressora laser colorida, com fornecimento de todos os insumos necessários ao seu funcionamento, <u>inclusive papel A4, para instalação na sala de apoio e auditório.</u> <u>Obs.: para atendimento ao dia 18 de dezembro.</u>	02	01
07	Sistema de sonorização completo com 3 microfones sem fio com pedestais de mesa para compor os trabalhos do auditório	03	02
08	Serviço de filmagem e gravação com uma Câmera Digital, para gravação de Takes para edição e um clipe compacto do evento, conforme especificação no encarte A.	01	02
09	Porta Banner (primeiro dia)	11	1
10	Porta Banner (segundo dia)	22	1
11	Flip-chart com papel e 2(dois) pincéis atômicos de cores diferentes	01	1
12	Púlpito para cerimonial	01	01

### Requisitos Básicos:

- ✓ O sistema de sonorização deverá ter as seguintes especificações mínimas: Amplificador, pré-amplificador, rack, mesa de sonorização com 6 canais e 2 caixas de som.
- ✓ O acesso à Internet deverá ser em banda larga, com no mínimo 8Mbps.
- ✓ Todos os equipamentos deverão estar instalados e testados até as 14 horas do dia 16 de dezembro de 2008;
- ✓ A montagem e a checagem do funcionamento dos equipamentos passará pela supervisão de um representante do Inep que estará coordenando o evento, e que poderá recusar qualquer tipo de mobiliário ou equipamento que não corresponda à especificação pleiteada;

- ✓ O sistema de áudio e imagem fornecido pela contratada deverá funcionar de forma integrada e ser operado por técnico especializado, com conhecimento para solucionar os problemas de pane que por ventura venham acontecer no decorrer do evento;
- ✓ O técnico especializado no sistema de som deverá estar presente durante todos os dias do evento até o término das atividades, ou seja, das 14:30h às 18h do dia 17 de dezembro e no período das 9:00 às 19:00h no dia 18 de dezembro;
- ✓ O técnico especializado em informática deverá estar presente durante todos os dias do evento até os termos das atividades, se responsabilizando por eventuais problemas ocorridos durante o evento;
- ✓ Quanto ao serviço de filmagem, o equipamento deverá estar montado, testado no dia anterior ao início do evento e durante o evento deverá ter responsáveis técnicos disponíveis com a antecedência necessária ao bom andamento do evento, permanecendo até o final das atividades;
- ✓ A filmagem deverá ser feita nos dois dias do evento em período integral e, deverá ser entregue à Contratante 1 (uma) cópia com gravação integral de ambos os dias e, 2 (duas) cópias editadas, de cada dia, do primeiro e segundo dia com no máximo 60 (sessenta) minutos na edição.

## **5. Das Obrigações das Partes**

### **5.1. Do Inep**

- a) Autorizar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- b) Indicar um técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado;
- c) Não permitir suporte técnico, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada;
- d) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

## **5.2. Da Contratada:**

- a) Organizar o espaço físico e instalar os equipamentos de informática, até as 14 horas do dia 16 de dezembro de 2008, testando-os e deixando-os em perfeito funcionamento para toda realização do evento;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP, conforme Art. 78 inciso VI da Lei 8666/93;
- c) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta, mesmo que sub-contratados;
- d) Manter em perfeitas condições de utilização, durante todo o evento os espaços físicos, garantindo as necessárias equipes e material de limpeza, higiene e manutenção;
- e) Garantir a imediata substituição de material defeituoso ou fora da especificação, em parte ou parte;
- f) Ressarcir ao INEP ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- g) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizará o evento;
- h) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato a que vier a ser firmado;
- i) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo e reduzindo essa responsabilidade, independente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, resultante desta execução. A inadimplência do contrato, com referência aos encargos decorrentes, não transferem



ao Inep a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o seu uso;

j) Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP;

k) Manter durante toda a execução do contrato, a prestação dos serviços e os equipamentos em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **6. Dos Critérios do Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato**

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

6.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da lei nº 8.666, de 1993.

## **7. Da Vigência Contratual**

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório terá início a partir da assinatura e com vigência no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a realização do evento.

## **8. Dos critérios de Avaliação das Propostas**

Para definição da empresa vencedora, será verificado o atendimento quanto a Proposta Comercial, de menor preço dentre aquelas habilitadas.

O processo ocorrerá da seguinte forma:

## 8.1. Habilitação Técnica

1. A empresa deverá apresentar declaração expressa de que está apta a iniciar os serviços de forma imediata e entregar o espaço físico adequado na data e horário previsto no Termo de Referência
2. A empresa deverá indicar na proposta o local oferecido para a realização do evento;
3. Os proponentes deverão explicitar os custos unitários e globais de cada requisito indicado no Item 4 deste Termo;
4. A equipe técnica do Inep avaliará as instalações e as condições de atendimento à execução do Objeto deste Termo de Referência e seus apêndices, observados os seguintes critérios:

Item	Atende	Não atende
Facilidade de acesso		
Espaço Físico: Iluminação, climatização e acústica		
Estado de conservação e higiene das instalações e mobiliário		

## 8.2. Do Julgamento

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, dentre as empresas habilitadas

## 9. Do Pagamento e Cronograma de Desembolso

9.1. Os pagamentos serão efetuados somente mediante materiais / produtos / serviços efetivamente realizados.

9.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis, após a realização de cada evento e apresentação pela empresa, da respectiva nota fiscal / fatura devidamente atestada pela DIRET / Inep, referente a prestação do serviço, bem como os comprovantes de regularidade via SICAF e CADIN..

## **10. Da Estimativa de Custo e Dotação Orçamentária**

**10.1.** O valor estimado da aquisição do objeto deste Termo de Referência é de R\$ 80.550,00 (oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais) conforme planilha de custo constante no encarte B deste Termo de Referência, estando os recursos no orçamento Geral do Inep para o presente exercício, PTRES 021122, na Ação 4000, Estudos e Pesquisas Educacionais.

**10.2.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Brasília, 20 de outubro de 2008.

(original assinado por)  
**Carla D'Lourdes do Nascimento**  
Assistente Técnico

De acordo

(original assinado por)  
**Elaine Toldo Pazello**  
Diretora de Estudos Educacionais

## Encarte A

### Especificações para o Serviço de Gravação e Filmagem

#### Equipamentos a serem utilizados:

<i>Qtd.</i>	<i>Especificação</i>
01	<i>Estação digital para captura on-line das imagens e Digital Vídeo;</i>
02	<i>Câmeras digitais;</i>
02	<i>Tripés para câmera;</i>
01	<i>Switcher de produção com 05 canais de entrada;</i>
01	<i>Vídeo DIGITAL;</i>
01	<i>DVD play;</i>
04	<i>Rádios intercomunicadores;</i>
03	<i>Tripés para iluminação com 1000w cada;</i>
03	<i>Monitores de TV LCD.</i>

#### Equipe de Gravação

01	<i>Coordenador</i>
01	<i>Editor de Imagens</i>
02	<i>Cinegrafistas</i>

- ✓ Obs.: O equipamento deverá estar montado, testado e a equipe disponível com a antecedência necessária ao bom andamento do evento, permanecendo até o final das atividades. A filmagem deverá ser feita nos dois dias do evento em período integral e, deverá ser entregue à Contratante 1 (uma) cópia com gravação integral de ambos os dias e, 2 (duas) cópias editadas, de cada dia, ou seja, do primeiro e segundo dia com no máximo 60 (sessenta) minutos na edição.

## Encarte B

Planilha de Estimativa de Custo

Empresas	Valor (R\$)	Média (R\$)
Empresa A	95.750,00	80.550,00
Empresa B	69.501,30	
Empresa C	76.400,00	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA -**  
**INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/2008 – DIRED/INEP**

**ANEXO “II”**

**MINUTA DE CONTRATO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## MINUTA

**PROCESSO Nº 23036.003503/2008-91**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_ / 2008**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,**  
**O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS**  
**E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO**  
**TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO,**  
**A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA**  
**OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco L, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 997.141.838-04, endereço Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I e II do MEC, em Brasília – DF, na qualidade de **CONTRATANTE, doravante denominado INEP**, e outro lado a Empresa ....., sediada na ....., como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF nº ....., neste ato representada por seu ....., ....., portador da Carteira de Identidade nº .....-SSP/....., CPF/MF nº ....., residente na ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.003503/2008-91, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº 3.555, publicado no D.O.U de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e, no que couber, ao disposto na IN /MPOG nº 02/2008, de 30 de abril de 2008 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de infra-estrutura e serviços destinados à execução do evento “II Seminário de Experiências Inovadoras em

Gestão Educacional” a realizar-se em Brasília nos dias 17 e 18 de dezembro de 2008 com participação de 80 (oitenta) pessoas, contemplando os serviços de locação de espaço e infra-estrutura para a realização de evento, serviço de traslado, hospedagem e alimentação para os participantes, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO “I” e seus respectivos ENCARTES, partes integrantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2008/ DIREDD/ INEP e de acordo com a Proposta da Contratada, datada de datada de \_\_\_/\_\_\_/2008.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº. ../2008 – DIREDD/INEP e seus anexos, constantes do processo nº 23036.003503/2008-91, ao Termo de Referência e seus respectivos ENCARTES, assim como à Proposta da Contratada datada de / /2008, que integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem transcritos.

**Parágrafo único:** Os serviços são contratados sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como das disposições a ele inerentes, constituem direitos, obrigações e encargos:**

### **I) DO INEP:**

- a) Autorizar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- b) Indicar um técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado;
- c) Não permitir suporte técnico, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada;
- d) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;



## II) DA CONTRATADA:

**A Contratada, além da execução dos serviços descritos no Termo de Referência que integra este Contrato, deverá:**

- a) Organizar o espaço físico e instalar os equipamentos de informática, até as 14 horas do dia 16 de dezembro de 2008, testando-os e deixando-os em perfeito funcionamento para toda realização do evento;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP, conforme Art. 78 inciso VI da Lei 8666/93;
- c) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta, mesmo que sub-contratados;
- d) Manter em perfeitas condições de utilização, durante todo o evento os espaços físicos, garantindo as necessárias equipes e material de limpeza, higiene e manutenção;
- e) Garantir a imediata substituição de material defeituoso ou fora da especificação, em parte ou parte;
- f) Ressarcir ao INEP ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- g) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizará o evento;
- h) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato a que vier a ser firmado;

i) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo e reduzindo essa responsabilidade, independente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, resultante desta execução. A inadimplência do contrato, com referência aos encargos decorrentes, não transferem ao Inep a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o seu uso;

j) Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP;

k) Manter durante toda a execução do contrato, a prestação dos serviços e os equipamentos em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**O presente contrato terá vigência a partir do dia da assinatura até 30 (trinta) dias corridos após a realização do evento.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONTRATADOS**

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização do presente Contrato será exercida por intermédio de técnicos do INEP, que promoverão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da Contratada, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e dos arts. 31 a 35 da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, do MPOG.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência de qualquer irregularidade, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ..... (.....).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar do **atesto** do documento de cobrança devidamente protocolado no setor competente do Contratante. **O atesto deverá ocorrer na data do recebimento definitivo dos serviços e cumprimento das respectivas especificações, consoantes do(s) Termo(s) de Referência, parte(s) integrante(s) deste termo.** A Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF.

**Parágrafo Segundo** - No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será realizado através de ordem bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Quarto** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Quinto** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências

para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo Sexto.** O Contrato se adequará de imediato às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**Parágrafo Sétimo.** Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como junto ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**Parágrafo Oitavo.** A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

**Parágrafo Nono.** O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**Parágrafo Dez.** Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, conforme Decreto nº 16.128/94, do Governo do Distrito Federal, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.

**Parágrafo Onze.** Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

**Parágrafo Doze.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei n. 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar n. 123, de 2006,

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**O valor estipulado neste Contrato é fixo e irrevogável.**

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no exercício de 2008, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº **PTRES** \_\_\_\_\_,

**Fonte de Recursos** \_\_\_\_\_, **Natureza de Despesa** \_\_\_\_\_ - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativo nº 2008NE....., de .... de ..... de 2008, no valor de R\$ ..... (.....) .

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer outros serviços complementares e não previstos neste Contrato poderão ser propostos pelo INEP, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, conforme limites expostos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

**I** - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justifique a imposição de penalidade mais grave.

**II** - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

**a)** pelo atraso no início dos serviços, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

**b)** pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;

**c)** pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**III** - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

- a) apresentar de documentos falsos ou falsificados;
- b) praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução deste contrato;
- c) cometer falhas ou fraudes na execução deste contrato;
- d) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

e) praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

**Parágrafo Primeiro.** As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

**Parágrafo Segundo.** As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista na cláusula nona deste Contrato, ou recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro.** Das penalidades de que tratam as alíneas “I” a “III” do *caput* desta Cláusula, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

**Parágrafo Quinto.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

**Parágrafo Sexto.** Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo Sétimo.** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Oitavo.** No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

**Parágrafo Nono.** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**Parágrafo Dez.** Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, lei 8.078/90.

**Parágrafo Único** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

**b)** alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste pacto;

**c)** transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;

**d)** cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666/93;

**e)** caucionamento ou utilização do Contrato em operações financeiras, sem prévia e expressa autorização do INEP; e/ou

**f)** no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das

duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília/DF, de de 2008.

Presidente  
Pelo INEP

Pela Empresa Contratada

Testemunhas:

---

Nome:  
RG:  
CPF:

---

Nome  
RG  
CPF